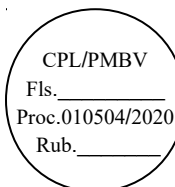




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



EDITAL

CONVITE Nº. 005/2020
PROCESSO Nº. 010504/2020 – SMEC

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES DE SALAS LÚDICAS PARA CRECHES DO MODELO PRÓ INFÂNCIA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

TIPO:

Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO:

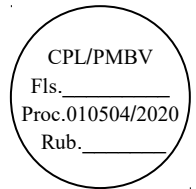
Preço Global

DATA/HORÁRIO/LOCAL:

01/12/2020 às 10h:30min (horário local), por meio de videoconferência, conforme disposto no Decreto nº. 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº. 5102 de 01 de abril de 2020, e Portaria nº. 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM nº. 5096 de 24 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

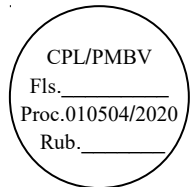


ANEXOS:

- I. Projeto Básico;
- II. Modelo de declaração de total conhecimento, aceitação e dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços;
- III. Modelo de declaração de inexistência do fato impeditivo;
- IV. Modelo de declaração de não emprego de menor;
- V. Modelo de declaração de trabalho de empregado sem vínculo com o Município de Boa Vista e Responsável pela licitação;
- VI. Modelo de Declaração conformidade com a Legislação Ambiental Vigente;
- VII. Modelo de declaração de não impedimento aos benefícios da LC 123/06;
- VIII. Modelo de Proposta;
- IX. Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- X. Informações para Formalização do Contrato;
- XI. Minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DECRETO MUNICIPAL N.º 044/E DE 31 DE MARÇO DE 2020, PUBLICADO NO DOM N.º 5102 DE 01 DE ABRIL DE 2020, QUE AUTORIZA O USO DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA AS LICITAÇÕES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19):

Ano XXVI **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 5102
BOA VISTA
Quarta-feira
01 de Abril
de 2020
MARCIO BATISTA
HERCULANO:64556113234
Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 044/E DE 31 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O USO DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA AS LICITAÇÕES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que reconhece Estado de calamidade pública em razão da pandemia do Coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que reconheceu, nesta sexta-feira (20), a transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 038/E de 22 de março de 2020 do Município de Boa Vista-RR, o qual decreta situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 003, de 24 de março de 2020, da Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista;

DECRETA:

Art. 1.º. Fica autorizado o uso de videoconferência na realização, julgamento de habilitação e das propostas de preços nas licitações públicas municipais, que porventura necessitem da presença física dos interessados, como medida de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade de utilização da videoconferência, podem ser utilizados outros meios de comunicação, a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação, para resguardo dos julgamentos e interesse público.

Art. 2.º. Para o uso de videoconferência ora decretada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I- Os interessados deverão, obrigatoriamente, ins-

talar o aplicativo "ZOOM" em um dispositivo conectado à internet (computador, smartphones com sistema operacional Android e/ou IOS, tablet, etc) disponível no endereço eletrônico <https://zoom.us> e ingressar na sessão com ID (identificação do usuário) a ser fornecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II- É de inteira responsabilidade dos interessados providenciarem um dispositivo com acesso à internet, com o aplicativo "ZOOM" instalado e configurado no dia e horário estabelecidos para o início do certame ora em participação;

III- A ID (identificação do usuário) de acesso ao aplicativo "ZOOM" será enviado até uma 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da sessão pela CPL, através de e-mail, mediante solicitação do interessado;

IV- As transmissões pela CPL iniciarão com 15 (quinze) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital de Licitação, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

V- O certame ocorrerá presencialmente apenas com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro e equipe de apoio, conforme o caso, devendo todos utilizar os equipamentos de proteção individual;

VI- As sessões públicas deverão ser filmadas por servidor lotado na Comissão Permanente de Licitação - CPL em dispositivo eletrônico compatível, devendo a mídia digital constar nos autos do processo licitatório.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às licitações na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, devendo ser observados e cumpridos, obrigatoriamente, as condições e características existentes em sistema eletrônico pertinente (licitações-e ou Comprasnet) à sua realização pelo Município de Boa Vista.

Art. 3.º. Os interessados deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, em até 1h30min (uma hora e trinta minutos) anterior ao início do certame, de forma a oportunizar o regresso dos interessados às suas residências e/ou similares;

§1.º. A apresentação dos envelopes deverá ser feita, obrigatoriamente, nas seguintes formas:

- No protocolo geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista, localizado na Rua General. Penha Brasil, n.º. 1011, Bairro São Francisco, Palácio 9 de julho, CEP 69.305-130, observando as normas de higienização e prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias;
- Por envio via Correios ou outro meio disponível.

§2.º. Deverão ser seguidas as regras estipuladas no Edital de Licitação ao qual se almeja a participação, quanto aos critérios de identificação dos envelopes.

§3.º. Após o período estabelecido no caput deste artigo, fica proibido o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, devendo ser verificado e devidamente certificado pela CPL o protocolo fora do prazo, ficando sem validade o documento recebido de forma intempestiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc.010504/2020
Rub. _____

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - Nº 5102

01 de Abril de 2020

2

§4º. A apresentação dos envelopes através dos Correios ou outro meio disponível só terá validade com o devido recebimento pela CPL ou Protocolo Geral da Prefeitura, seguindo as mesmas regras do §3º deste artigo.

Art. 4º. O não comparecimento dos interessados na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previstos no Edital de Licitação ao qual se almeja, cujos envelopes tenham sido entregues à Comissão Permanente de Licitação – CPL, não inviabiliza a participação no certame e gozarão dos mesmos critérios de julgamento nos termos do Edital e da Lei de Licitações pertinente.

§1º. O disposto no caput deste artigo, em se tratando de licitações na modalidade Pregão do tipo Presencial, não inviabiliza a participação no certame.

§2º. Caso o participante da licitação na modalidade Pregão Presencial não compareça na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previstos no Edital de Licitação, o mesmo será declarado “não-credenciado”, decaindo do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recurso administrativo, nos termos da Lei de Licitações pertinente.

Art. 5º. É vedada a aplicação deste Decreto na configuração de qualquer prejuízo para a Administração Pública, devendo ser resguardados os Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Legalidade, da Transparência, da Publicidade, da Moralidade e do Tratamento Isonômico.

Art. 6º. Os servidores integrantes da estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitação – CPL são obrigados a prestar todo e qualquer auxílio e/ou esclarecimento necessários à eficácia das licitações, através de e-mail e/ou telefone informados nos Editais de Licitações.

Art. 7º. Os casos omissos serão esclarecidos nos Editais de Licitações inerentes à participação almejada, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000 e alterações posteriores.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 31 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 043/2020 - Registro de Preços
Processo nº 031974/2019 – SMSA

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Veículos tipo VAN e MICROÔNIBUS, para atender as demandas das Unidades Especializadas, Básicas, Vigilância em Saúde e o Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 01/04/2020 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 14/04/2020 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 044/2020 – Registro de Preços
Processo nº 005840/2020 – SEMGES

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Gabinete Executivo
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Arthur Henrique Brandão Machado - Interino
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Marlon Cristiano Buss
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Honei Wilson da Rocha Maceio
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Thayssa Pereira Cardoso
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Angélica dos Santos Leite
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

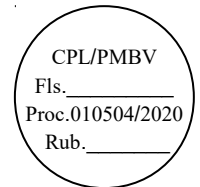
Marcio Batista Herculano - Diretor
Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora
Antonla Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

O LICITANTE DEVERÁ OBEDECER RIGOROSAMENTE AOS TERMOS DESTES EDITAIS, SEUS ANEXOS E AO DECRETO ACIMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



EXISTINDO, OCASIONALMENTE, DISCORDÂNCIA ENTRE SI (QUANTO A REALIZAÇÃO DA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA), PREVALECERÃO AS CONDIÇÕES DISPOSTAS NO DECRETO.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do decreto nº. 002/E de 2020, simplesmente denominada CPL, localizada na Rua General Penha Brasil, 1.011 – Palácio 09 de Julho – São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista – RR **CONVIDA** Vossa Senhoria a apresentar, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 11 de outubro de 2010, do **Decreto Municipal nº. 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº. 5102 de 01 de abril de 2020, da Portaria nº. 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM nº. 5096 de 24 de março de 2020**, bem como na data e horário indicados no preâmbulo, proposta alusiva ao objeto do presente **CONVITE e seus ANEXOS**.

Como medida de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), será adotado o uso de videoconferência na realização da presente licitação, julgamento de habilitação e das propostas de preços, em cumprimento ao disposto no **Decreto Municipal nº. 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº. 5102 de 01 de abril de 2020, e na Portaria nº. 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM nº. 5096 de 24 de março de 2020**.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO afixará o aviso de licitação no mural da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Os interessados em adquirir a cópia do presente instrumento convocatório deverão realizar a solicitação através do e-mail: cartaconvite.boavista.rr@gmail.com, em atendimento ao disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM nº 5096 de 24 de março de 2020.

Os convidados e demais interessados em participar do certame que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta, deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de Credenciamento, Habilitação e Proposta de preços, até às **09:00h, do dia 01 de dezembro de 2020**, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista, localizado na Rua General Penha Brasil, nº. 1011, Bairro São Francisco, Palácio 9 de Julho, CEP 69.305-130, por envio via Correios ou outro meio disponível, observando as normas de higienização e prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias, conforme determina o art. 3º, caput, §1º alíneas “a”, “b”, § 2º, do Decreto Municipal nº. 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº. 5102 de 01 de abril de 2020.

Se na data supracitada não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Convite serão realizados no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, salvo disposição em contrário.

1 – DO OBJETO:

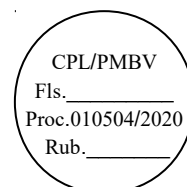
1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES DE SALAS LÚDICAS PARA CRECHES DO MODELO PRÓ INFÂNCIA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

2 – VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

2.1 - O valor máximo estimado que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC se compromete a pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação é de R\$ 327.487,32 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto ocorrerão por conta do programa de Trabalho n.º 12.365.0020.2.055; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte: **Recurso Próprio**.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar do presente certame os licitantes diretamente convidados pela Administração, ficando, todavia, facultado o ingresso na licitação também àqueles que não tenham sido convidados, observadas, para esse efeito, as condições fixadas no art. 22, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - Somente poderão participar das fases de análise e julgamento da documentação de habilitação e proposta de preços (que ocorrerá por meio de videoconferência), com direito a tomar deliberações, preposto devidamente credenciado por instrumento público ou particular de PROCURAÇÃO (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), desde que observadas às regras contidas no Decreto Municipal n.º 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM n.º 5102 de 01 de abril de 2020, e na Portaria n.º 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM n.º 5096 de 24 de março de 2020.

TIPO	REGIME DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL	NORMAS APLICÁVEIS
Menor preço	Empreitada por Preço Global	45 (quarenta e cinco) dias para a execução e vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.	A licitação será em tudo regida pelas condições estabelecidas neste instrumento e pela Lei n.º 8.666/93.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 – No local, data e horários indicados no preâmbulo deste edital para entrega dos envelopes de proposta de preços e habilitação, a licitante deverá igualmente realizar a entrega do envelope de credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s) (**envelope n.º 01**). Para tanto, será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

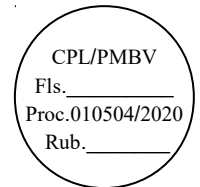
a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social e suas alterações ou outro instrumento de registro comercial com suas devidas alterações, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, instrumento de procuração pública ou particular devidamente assinada (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), no qual constem poderes específicos para interpor e desistir da interposição de recursos e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2 – O representante da licitante deverá realizar a entrega do **envelope n.º 01**, contendo toda documentação de credenciamento do item anterior e a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista, localizado à Rua General Penha Brasil, n.º. 1011, Bairro São Francisco, Palácio 9 de julho, CEP 69.305- 130, observando as normas de higienização e prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias, ou enviar via Correios ou outro meio disponível, juntamente com os envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Preços”, conforme determina o art. 3º, caput, §1º alíneas “a”, “b”, § 2º, do Decreto Municipal nº 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº 5102 de 01 de abril de 2020.

OBSERVAÇÃO: A licitante que apresentar no envelope de credenciamento, o Estatuto Social, Contrato Social e suas Alterações ou outro instrumento de Registro Comercial com suas devidas alterações, fica dispensada de apresentá-los novamente, no Envelope nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”. Entretanto, toda a documentação apresentada no credenciamento, passará a integrar a estrutura do processo objeto desta licitação.

5.3 – A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

5.4 – Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

5.5 - Como medida de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), será adotado o uso de videoconferência para realização da licitação, julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, conforme disposto no Decreto Municipal 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº 5102 de 01 de abril de 2020, estabelecidas as seguintes medidas:

I- Os interessados deverão, obrigatoriamente, instalar o aplicativo “ZOOM” em um dispositivo conectado à internet (computador, smartphones com sistema operacional Android e/ou IOS, tablet, etc) disponível no endereço eletrônico <https://zoom.us> e ingressar na sessão com ID (identificação do usuário) a ser fornecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II- É de inteira responsabilidade dos interessados providenciarem um dispositivo com acesso à internet, com o aplicativo “ZOOM” instalado e configurado no dia e horário estabelecidos para o início do certame ora em participação;

III- A ID (identificação do usuário) de acesso ao aplicativo “ZOOM” será enviado até uma 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da sessão pela CPL, através de e-mail, mediante solicitação do interessado;

IV- As transmissões pela CPL iniciarão com 15 (quinze) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital de Licitação, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

V- O certame ocorrerá presencialmente **apenas com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio**, conforme o caso, devendo todos utilizar os equipamentos de proteção individual;

VI- As sessões públicas deverão ser filmadas por servidor lotado na Comissão Permanente de Licitação - CPL em dispositivo eletrônico compatível, devendo a mídia digital constar nos autos do processo licitatório.

5.6 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de habilitação, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

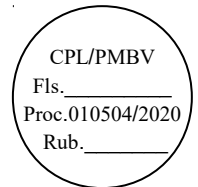
5.7 - O não comparecimento dos interessados na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previsto no presente convite, cujos envelopes tenham sido entregues à Comissão Permanente de Licitação- CPL, não inviabiliza a participação no certame e gozarão dos mesmos critérios de julgamento nos termos deste edital e da Lei de licitações pertinente, conforme disposto no artigo 4º, caput, do Decreto Municipal 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº 5102 de 01 de abril de 2020.

6 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

6.1 - A documentação exigida neste CONVITE, para **CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** não poderá conter rasuras, ressalvas, emendas, borrões e entrelinhas, bem como cópia de documento sem autenticação, sob pena de desclassificação do licitante, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



apresentados, simultaneamente, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista, localizado à Rua General Penha Brasil, nº. 1011, Bairro São Francisco, Palácio 9 de Julho, CEP 69.305-130, ou enviar via Correios ou outro meio disponível, observando as normas de higienização e prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias, impreterivelmente, até o dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos, lacrados e **rubricados no fecho**, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, as seguintes indicações, respectivamente, **conforme estabelecido no Decreto Municipal nº. 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº. 5102 de 01 de abril de 2020:**

NOME DO ÓRGÃO LICITANTE

CONVITE Nº. 005/2020

ENVELOPE Nº. 01: “CREDENCIAMENTO”

DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DO CONVITE

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

NOME DO ÓRGÃO LICITANTE

CONVITE Nº. 005/2020

ENVELOPE Nº. 02: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DO CONVITE

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

NOME DO ÓRGÃO LICITANTE

CONVITE Nº. 005/2020

ENVELOPE Nº. 03: “PROPOSTA DE PREÇOS”

DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DO CONVITE

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

6.1.1 - Após o horário e condições preestabelecidas no preâmbulo deste edital, fica proibido o recebimento dos envelopes contendo os documentos de credenciamento, habilitação e propostas de preços, devendo ser verificado e devidamente certificado pela CPL o protocolo fora do prazo, ficando sem validade o documento recebido de forma intempestiva.

6.1.2 - A apresentação dos envelopes através dos Correios ou outro meio disponível só terá validade com o devido recebimento pela CPL ou Protocolo Geral da Prefeitura, seguindo as mesmas regras do subitem anterior.

6.2 - Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias devidamente autenticadas, em observância às regras contidas na Portaria nº. 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM nº. 5096 de 24 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº. 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº. 5102 de 01 de abril de 2020.

6.3 - Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



6.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

6.4.1 – se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

6.4.2 – se o licitante for à **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para matriz e filiais, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou;

6.4.3 – se o licitante for a **matriz** e o executor da obra/serviço for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for a **filial** e o executor da obra/serviço for a **matriz**, observando-se o disposto no **subitem 6.4.2** quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

6.4.4 – serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.5 – O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação do licitante, observando-se o disposto nos itens 7, 8 e 9 deste edital.

7 – DA HABILITAÇÃO:

7.1 - No Envelope nº 02 “Documentos de Habilitação”, para efeito de habilitação, serão considerados os documentos relativos à:

7.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do (s) sócio (s) da empresa;
- b) Registro comercial constitutivo (com todas as alterações ou consolidado, se houver), no caso de empresa individual; OU
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações), ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser cópias autenticadas na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ; OU
- d) Inscrição do ato constitutivo (com todas as alterações ou consolidado, se houver), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato e Registro ou Autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - Habilitação Fiscal:

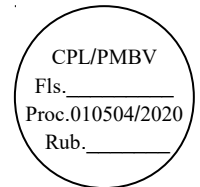
- a) Prova de regularidade do Licitante com as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal;
- b) Certidão CONJUNTA de regularidade da Fazenda e dívida ativa da União, nos termos da Portaria MF nº. 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com o FGTS (conforme Lei nº. 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº. 12.440/2011;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.3 - Qualificação Técnica

- a) Deverão ser observadas as exigências contidas no Projeto Básico, anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



7.1.4 - Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de Falência e Concordata, ou Certidão de Recuperação Judicial afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme disposto no **Acórdão 1201/2020 – TCU**, expedidas pelo Distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade. As certidões que não constarem o prazo de validade expressamente, serão consideradas válidas quando o prazo não for superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão, salvo as exigências constantes no item 6, subitem 6.4.3.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contador, acompanhado da **Certidão de Regularidade Profissional** devidamente válida (considerando a data do registro do balanço), expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

b¹) A expressão **na forma da lei** será igualmente suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados:

1 – publicados em Diário Oficial; ou

2 – publicados em Jornal de grande circulação.

b²) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na alínea “b”, mediante a apresentação do **Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado**.

b³) A comprovação de boa situação financeira da licitante será avaliada com base nos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), definidos na IN 02/2010 SLTI/MPOG, em consonância com o disposto no art. 31, §1º e §5º da Lei nº. 8.666/93, conforme aplicação da fórmula a seguir:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- ≥ 1 (maior ou igual a 1)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = ----- ≥ 1 (maior ou igual a 1)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = ----- ≥ 1 (maior ou igual a 1)

Passivo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



c) Certidão Simplificada válida emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ;

7.1.5 - Outros documentos:

a) Declaração expressa do responsável de que a empresa proponente tem total conhecimento e aceitação das condições estipuladas no edital e dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços.

b) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como sobre as ocorrências posteriores.

c) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

d) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que os sócios, administradores, empregados e controladores da proponente não são servidores ou dirigentes do Município de Boa Vista ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

e) Declaração de que a empresa licitante se compromete a realizar as obras/serviços objeto da licitação em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente;

f) Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá o seu devido representante legal apresentar declaração de que atende o previsto no artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações incluídas pela Lei Complementar nº 147/2014 e que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, §4, da referida Lei, informando ainda se a renda bruta é equivalente a “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte.

g) Formulário fornecido pelo órgão licitante contendo todas as informações solicitadas, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital. Cabe ressaltar que a apresentação do referido formulário não é de cunho obrigatório, porém é de responsabilidade do licitante a prestação das informações no momento da apresentação das propostas de preços, Item 8 deste Edital.

h) Declaração de disponibilidade de alvará de funcionamento válido, a fim de que seja resguardada a efetiva execução do objeto licitado. A declaração poderá ser substituída pela apresentação da cópia (devidamente autenticada nos termos do item 6.2) do alvará de funcionamento da sede da licitante.)

8 – APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA:

8.1 – O envelope nº 03 “Proposta de Preços” deverá conter a Proposta de Preços da empresa, no qual exige – se que seja apresentado em envelope opaco, lacrado e devidamente identificado conforme dispõe o subitem 6.1 deste Edital.

8.2 - A PROPOSTA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) O número do Convite;

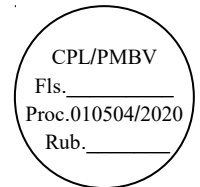
b) Descrição clara e detalhada do objeto e /ou serviços, obedecendo às especificações do Anexo I e VIII deste Edital;

c) Descrição dos preços, em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

d) Ser redigida em papel timbrado da empresa, em idioma nacional, emitida por computador, datilografada ou manuscrita em letra de fôrma, de forma clara, detalhada, legível, isenta de emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando a data e identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(s) do **item 4.1.2 do Projeto Básico, anexo I deste edital**, com base nos incisos IV e VIII, do art. 1º da Resolução nº 282/CONFEA e artigos 13 e 14, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

e) Indicar os dados bancários da licitante;

f) deve ser apresentada uma folha de proposta conforme modelo do **ANEXO VIII** deste edital;

g) dever ser apresentada declaração de elaboração independente da proposta, conforme modelo do ANEXO IX deste edital;

8.3 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da apresentação dos envelopes;

8.3.1- A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

8.4 - Exercer as demais obrigações previstas no **Projeto Básico, anexo I**, deste Edital.

9 – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1 - O representante legal do licitante deverá entregar, simultaneamente, à CPL os envelopes referentes ao(s) “**CRENCIAMENTO**”, “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” e a “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, impreterivelmente, até o dia fixado no preâmbulo deste Edital, em consonância com o horário limite estabelecido no Decreto Municipal 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº 5102 de 01 de abril de 2020.

9.2 - Após a entrega dos envelopes à CPL, não será admitida a inclusão de qualquer documento, informações ou esclarecimentos que deveriam constar originalmente deles, ressalvadas a hipótese prevista no § 3.º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93 e as correções destinadas a sanar apenas falhas formais, hipóteses essas que serão analisadas pela CPL.

9.2.1 – Quando do exame da documentação e da proposta pela CPL:

a) serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre os preços unitários e totais, quando prevalecerá sempre o segundo;

b) a falta de data, dados bancários e/ou assinatura constatada após a abertura dos envelopes relativos aos “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” e à “**PROPOSTA DE PREÇOS**” somente poderá ser suprida pelo representante legal credenciado, situação esta que será informada no decurso da videoconferência, obrigando-se o envio do referido documento para o e-mail: cartaconvite.boavista.rr@gmail.com, em até 30 (trinta) minutos após a finalização da sessão de videoconferência. Constar-se-á, obrigatoriamente, registro em ata das necessidades a serem supridas, para o conhecimento de todos;

9.3 - O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº. 8666/93;

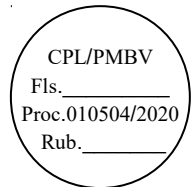
9.4 - Em cumprimento do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06 (**alterações dada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014**), para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

9.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a **DOCUMENTAÇÃO** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da **DOCUMENTAÇÃO**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.3 - A não regularização da DOCUMENTAÇÃO, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4.4 - Em cumprimento aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/06 para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:

a) Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até **10% (dez por cento)** superior ao melhor preço;

c) Ocorrendo o “empate ficto”, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o julgamento da mesma, sob pena de preclusão, o qual será devidamente registrado em Ata da Sessão Pública, sendo concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da sessão para apresentação da proposta devidamente corrigida.

9.4.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.4.6 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão no objeto da sociedade (art. 72, da Lei Complementar nº. 123/06).

9.5 - **Concluído o recebimento dos envelopes, obrigatoriamente até 1h30min (uma hora e trinta minutos) anterior ao início do certame, de forma a oportunizar o regresso dos convidados e interessados às suas residências e/ou similares, para participação da videoconferência, a CPL iniciará as transmissões da videoconferência com 15 (quinze) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital do Convite, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência, e em seguida, no horário previsto para abertura do certame, efetuará, primeiramente, a abertura dos envelopes de habilitação, em cumprimento ao estabelecido no Decreto Municipal 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº 5102 de 01 de abril de 2020.**

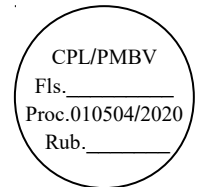
9.6- Abertos os envelopes de HABILITAÇÃO, a CPL suspenderá a sessão por videoconferência e encaminhará os documentos à Secretaria Municipal de Educação- SMEC, para análise e parecer da qualificação técnica exigida – item 7.1.3. Após conferência da documentação, a CPL fará análise e julgamento da documentação apresentada, a qual remeterá o resultado do julgamento, aos endereços eletrônicos informados pelos licitantes participantes do certame.

9.7 - **Serão inabilitados** os proponentes que não atenderem as exigências deste Convite e não preencherem os requisitos exigidos no item 7 e seus subitens.

9.8 - **Todos os licitantes, HABILITADOS E INABILITADOS, poderão ser convocadas pela CPL, via endereço eletrônico(e-mail) informado pelos respectivos, a manifestar renúncia expressa ao direito**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



de recorrer ao resultado do julgamento de habilitação. Desta forma, comprovada a manifestação de todos os participantes, a CPL comunicará, por meio do endereço eletrônico(e-mail), nova sessão de videoconferência para a abertura dos envelopes de **“PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes HABILITADOS**, obedecidas as regras estabelecidas pelo Decreto Municipal 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº 5102 de 01 de abril de 2020.

9.9 – Caso contrário, somente transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou após decidido os recursos eventualmente interpostos, será efetuada a abertura dos envelopes de **“PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes habilitados.**

9.10 - Serão recebidos e julgados os pedidos de recursos, se houver, conforme art. 109, incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

9.11 - **Abertas as propostas, a CPL suspenderá a sessão de videoconferência para conferência e atendimento das exigências do edital, e havendo necessidade encaminhará as mesmas à Secretaria Municipal de Educação- SMEC, para análise quanto a disposição dos preços e custos apresentados, considerando o atendimento das especificações do objeto, cujo resultado será remetido aos endereços eletrônicos(e-mail) das licitantes participantes do certame.**

9.12 - **No julgamento da licitação, atendendo aos interesses da Administração, necessariamente, a CPL levará em consideração, conforme o disposto no art. 45 da Lei 8.666/93, a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO DE BOA VISTA, determinando que será vencedor o licitante que, apresentando a proposta de acordo com as especificações deste Edital, ofertar “O MENOR PREÇO”, sob o regime de execução de “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL” efetuando-se a classificação por ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.**

9.13 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, **por sorteio**, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (art. 45, § 2º, da Lei nº. 8.666/93).

9.14 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.15 – **As licitantes classificadas e desclassificadas do certame, poderão ser convocadas pela CPL, via endereço eletrônico (e-mail) informado pelas respectivas, a manifestar renúncia expressa ao direito de recorrer ao resultado do julgamento das propostas.**

9.16 – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Administração poderá adotar as providências dispostas no § 3º do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

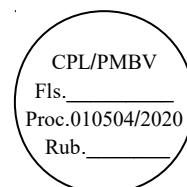
9.17 – **Todas as reuniões e sessões no decurso da licitação objeto deste Edital ocorrerão apenas com a presença física dos membros da CPL. Ato contínuo, registrar-se-ão as ocorrências em ata circunstanciada, a qual será lavrada e assinada pelos membros da CPL, podendo ser solicitada pelos participantes do certame através do e-mail: cartaconvite.boavista.rr@gmail.com atendendo ao que preceitua o Art. 1º, II, da Portaria nº 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM nº 5096 de 24 de março de 2020.**

9.18 - Em qualquer das fases previstas nos itens anteriores, a CPL poderá, caso entenda necessário, suspender a videoconferência para analisar os documentos e julgar a fase pertinente, estabelecendo nova data e horário em que voltará a se reunir.

9.19 - Os documentos contidos nos Envelopes N° 02 - “Documentos de habilitação” e N° 03 - “Proposta de Preços” serão examinados e rubricados pelos membros da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



9.20 - Os envelopes das empresas “inabilitadas” e “desclassificadas” ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos), após o que serão destruídos pela CPL.

9.21 - Os julgamentos e demais atos de interesse dos licitantes e pertinentes a presente licitação, serão encaminhados ao endereço eletrônico(e-mail) informado pelos licitantes, considerando o disposto na Portaria nº 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM nº 5096 de 24 de março de 2020.

10– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 - Os licitantes poderão interpor recursos contra os atos e decisões praticados pela Administração, conforme disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser enviados, obrigatoriamente, em formato digital, para o e-mail: cartaconvite.boavista.rr@gmail.com, obedecidas as regras estabelecidas pelo Decreto Municipal 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº 5102 de 01 de abril de 2020 e no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM nº 5096 de 24 de março de 2020.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1 - Cumpridas as exigências legais da fase de abertura e julgamento do presente Edital, e decorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou após a sua denegação, o resultado deste processo será submetido à apreciação da autoridade superior para homologação e adjudicação, e posteriormente publicado no Diário do Município (D.O.M) e/ou publicado no mural da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme art. 22 §3º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12 – DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - O Contrato decorrente desta Licitação, bem como de suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 - As obrigações das partes decorrentes desta Licitação constarão nas cláusulas do contrato, conforme minuta **Anexo X** deste Edital, a ser firmado entre a proponente vencedora e o Município.

12.3 - A adjudicatária, tão logo seja convidada a firmar o Contrato, deverá retirá-lo e providenciar sua assinatura e restituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se às penalidades previstas.

12.4 - A Administração poderá, quando a convocada deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido, convidar as demais proponentes nos termos do disposto no § 2º do art. 64, independentemente da cominação do art. 81, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5 - Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

12.6 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

12.7 - O objeto da licitação deverá ser recebido:

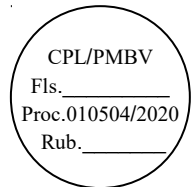
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inc. I, alínea “a” da Lei Federal nº. 8.666/93.

b) Definitivamente, mediante Termo Circunstanciado, nos termos do art. 73, inc. I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.8 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



12.9 - O prazo de **execução do objeto** será de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data de Recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela CONTRATANTE.

12.10 - Quanto ao preço, pagamento, reajuste, penalidades, rescisão contratual e demais obrigações contratuais deverão ser observadas as exigências contidas na minuta do contrato, **anexo X** deste Edital.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à apresentação da documentação da CONTRATADA (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa), em duas vias, devidamente atestada pela SMEC.

Na Nota Fiscal/ DANFE deverão constar:

13.1.1 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

13.1.2 – Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

13.1.3 – Certidão Conjunta Negativa – Ministério da Fazenda;

13.1.4 – Certidão Negativa de Débitos – SEFAZ;

13.1.5 – Certidão Negativa de Débitos Municipal;

13.1.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.1.7 – Ações de Concordata e Falência.

13.2 - A CONTRATANTE poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e indenizações eventualmente devidas pela CONTRATADA, se for o caso;

14 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A fiscalização da execução dos serviços será acompanhada por representante da Contratante, neste ato denominado FISCAL, nomeado por portaria da SMEC, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, durante a execução do objeto do contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93).

14.2 - A fiscalização de que trata a cláusula acima não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade(s), não implicando, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

15 – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

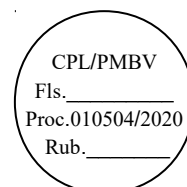
15.1- O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no instrumento contratual, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme as penalidades previstas no **Item 12, do Projeto Básico (ANEXO I)** deste Edital.

15.2 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal, conforme previstas no **Item 12, do Projeto Básico (ANEXO I)** deste Edital

15.3 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - É facultado a CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência, nos termos previstos no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2 - Demais informações relativas à presente Licitação serão prestadas pela CPL à luz da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

16.3 - O Município de Boa Vista reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.

16.4 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

16.5 - A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte da empresa licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

16.6 - A licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

16.7 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

16.8 - Poderão ser reconsiderados simples omissões ou erros formais na proposta ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

16.9 - A CPL poderá prestar esclarecimentos acerca deste Edital pelo telefone (95) 3621-1748/1756 e/ou (95) 984049961 (Ligações e WhatsApp), ou pelo endereço eletrônico: cartaconvite.boavista.rr@gmail.com, nos termos do art. 1º, II, da Portaria nº 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM nº 5096 de 24 de março de 2020.

16.10 - Os serviços deverão ser executados nas dependências das Escolas Municipais contempladas, conforme endereços relacionados no ANEXO IV do Projeto Básico, no Município de Boa Vista, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h, de segunda à sexta-feira;

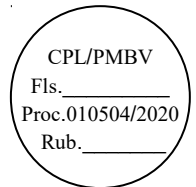
16.11 - Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista, Roraima, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento Convocatório.

Local e data de Emissão:
Boa Vista-RR, 24/11/2020

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL
Decreto 002/E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1.0 – APRESENTAÇÃO

1.1 - Atendendo ao disposto no inciso IX, Art. 6º da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores, elaboramos o Projeto Básico em tela, para configurar as informações e caracterização das condições ideais de contratação pela **modalidade carta convite**, do objeto abaixo especificado.

2.0 – DO OBJETO

2.1 - Contratação de serviços técnicos especializados, na execução de projeto de arquitetura de interiores de salas lúdicas para creches do modelo Pró Infância, da Rede Municipal de Ensino.

3.0 – JUSTIFICATIVA

3.1 - A cidade de Boa Vista é a capital do Brasil que mais investe nos cuidados com a primeira infância, desde 2013, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista – SMEC, vem tomando providências e realizando pesquisas direcionadas ao tema, visando adequar sua metodologia pedagógica, bem como aparelhar suas unidades de ensinos, que atualmente, possui cerca de 13.227 (treze mil duzentos e vinte e sete) crianças matriculadas nas Casas Mães e Pró - Infâncias da rede Municipal de Ensino.

Desde então e nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista – SMEC, vem tomando providências e realizando pesquisas direcionadas à primeira infância, visando adequar sua metodologia pedagógica, bem como aparelhar suas unidades de ensinos. Atualmente, a SMEC possui cerca de 13.227 (treze mil duzentos e vinte e sete) crianças matriculadas nas Casas Mães e Pró - Infâncias da rede Municipal de Ensino.

Destarte, compulsando o Manual do MEC que trata especificamente sobre brinquedos e brincadeiras a serem exploradas com alunos das creches, pré-escolas e ensino fundamental, verificou-se a necessidade em adequar as atividades pedagógicas exploradas nas unidades de ensinos, haja vista ser de suma importância desenvolver brincadeiras e atividades lúdicas, como ferramentas de descobertas e aprendizados, de modo que transportem às crianças para um universo imaginativo, onde o aprendizado faz parte da brincadeira, colocando em prática atividades que estimulam o conhecimento de si e do mundo (experiências corporais, cores, sons, afetivas, expressivas). Nesse diapasão, tendo em vista o que preconiza o referido manual, a Secretaria de Educação viu-se a necessidade de reformular seus espaços físicos (Casas Mãe), aparelhando-as de modo que as crianças possam ser "transportadas" para um universo lúdico, seguindo o que preconiza manual do Ministério da Educação que trata sobre brinquedos e brincadeiras.

Diante disso, seguindo as diretrizes do Manual do MEC que trata especificamente sobre brinquedos e brincadeiras é que essa Secretaria Municipal de Educação, após realizar ampla pesquisa sobre o assunto, chegou à conclusão de que a aplicação da didática multissensorial não é só de grande valia para o desenvolvimento das crianças, como de extremamente necessidade, vejamos:

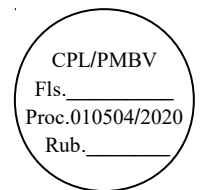
Conforme o artigo DIDÁTICA MULTISSENSORIAL E O ENSINO INCLUSIVO DE CIÊNCIAS de autoria de Paola Trama Alves dos Anjos, Eder Pires de Camargo, que explica:

"A didática multissensorial utiliza uma metodologia igualmente válida para alunos com e sem deficiência visual. Por isso, traz benefícios tanto quantitativos (como o aumento de pessoas com possibilidades reais de perceber informações científicas) quanto qualitativos (através do aumento da quantidade de informações recebidas. Isso contribui para a formação de conceitos com significados mais completos).

Dentro da concepção desta metodologia a observação deixa de ser um elemento estritamente visual. Observar requer a captação do maior número de informações através de todos os sentidos que um indivíduo possa por em funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(...)

Em outras palavras, os sentidos sintéticos observam o fenômeno do geral para o particular (processo dedutivo), enquanto que o sentido analítico percebe o fenômeno do particular para o geral (processo indutivo). A combinação desses processos é central para a produção de aprendizagem significativa, ou seja, de construção de significados mais relevantes aos discentes.

Os fundamentos psicológicos da aprendizagem significativa aliados à multissensorialidade em alunos com deficiência visual são também válidos para os estudantes sem deficiência visual ((Ballestero, 2002).

(...)

Como resultado de observação multissensorial, a pessoa capta do ambiente o maior número de informações por meio de todos os sentidos que possa utilizar. Assim, não existe um método individualizado de observação para pessoas com e sem deficiência visual, mas sim um método universal de observar, utilizando a maior quantidade de sentidos que lhe são disponíveis (Ballestero, op. Cit.).

Quando enfocamos o termo "aprendizagem significativa" estamos nos referindo à teoria de aprendizagem de Ausubel. Esse autor entende a aprendizagem como um processo de articulação entre novo conhecimento e conhecimentos já existentes na estrutura cognitiva do aluno. Em outras palavras, a aprendizagem significativa é o processo através do qual um novo conhecimento interage de forma não arbitrária e não literal com conhecimentos prévios (Ausubel et. Al. 1980). Esse processo é intencional e resulta na modificação do conhecimento prévio que se torna mais rico, mais repleto de significado.

Defendemos que o conhecimento prévio exibe relações com referenciais visuais e não visuais. Dessa forma, como indica Ballestero (op. Cit.), a articulação entre características de análise (propriedade tátil) e síntese (propriedade da visão, audição etc) potencializa a ocorrência de aprendizagem significativa. Ainda, como propõe o mesmo autor (2002) além dos alunos sem visão, a multissensorialidade é também útil e benéfica para alunos sem problemas visuais, reforçando e intensificando da mesma maneira o significado de seu aprendizado científico.

Buscando uma síntese, nosso cérebro é preparado para sintetizar a partir da análise e analisar a partir da síntese. Portanto, uma aprendizagem significativa dá-se pela combinação de sínteses e análises, sendo fundamental a utilização de diferentes canais de entrada de informações, ou seja, o uso de diferentes sentidos.

(...)

Como já dito, a didática multissensorial beneficia não só os alunos com deficiências, mas a todos os alunos, visto que reconhece e potencializa outras formas de acesso de informações além do visual. Para isso, este trabalho apresenta conceitos referentes à Didática Multissensorial e sua utilização no processo de ensino-aprendizagem de Ciências através da demonstração de materiais desenvolvidos para o ensino de ciências na perspectiva da didática multissensorial."

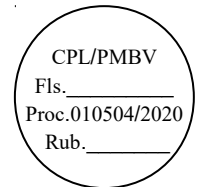
Nesse contexto e com o objetivo de colocar em prática tudo que é preconizado no Manual do MEC, bem como pelos estudos publicados por especialistas na área, bem como dar continuidade ao trabalho iniciado em 2017, conforme contrato nº 023/2017/SMEC (ANEXO II) e o Projeto Executivo elaborado pela Arquiteta Catharina Cavašin (registro CAU: A1604066) e o Cenógrafo Marcelo Oka (ANEXO III).

Por conseguinte, resta comprovado que o projeto ao qual se pretende reproduzir e dar continuidade possui a finalidade de despertar, desenvolver e expandir a capacidade de aprendizagem das crianças, explorando a didática multissensorial, como bem preceitua o Manual do Ministério da Educação, além de garantir a padronização dos espaços físicos destinados às creches, mantendo a qualidade e padrão das unidades de ensino.

Vale ressaltar, que o Projeto Espaços Lúdicos como um todo foi adquirido em 2017, através do Processo nº 102/2017/SMEC e que esta secretaria reserva-se o direito de reproduzir apenas parte do projeto, qual seja o interior das salas de lúdicas, sem, contudo, alterá-lo ou descaracterizá-lo, bem como esclarece que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



a atual necessidade de executar o projeto, surgiu da inauguração de novas unidades, as quais não faziam parte do projeto inicial.

4.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 - Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos Artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa à:

4.1.1 - Habilitação jurídica;

4.1.2 - Qualificação técnica;

a) Certidão de Registro de Pessoa Física emitida em nome do(s) responsável(is) técnico(s), pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU da jurisdição do domicílio do profissional(is), onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;

b) Declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar da execução do objeto contratado;

c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou provado, que comprove aptidão para o desempenho da atividade compatível com o objeto da licitação.

4.1.3 - Regularidade fiscal;

4.1.4 - Qualificação econômico-financeira.

5.0 – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da CONTRATANTE, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93;

5.2 - A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução à CONTRATANTE para que seja definida mediante acordo entre as partes a data do início dos serviços;

5.3 - O prazo de execução do projeto deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de Recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela CONTRATANTE.

5.4 - A CONTRATADA deverá executar os serviços nos termos do instrumento contratual, sendo responsável por todas as despesas inerente a sua execução, devendo ainda obedecer ao prazo preestabelecido no subitem 5.3.

5.5 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data da publicação.

5.6 - Recebimento provisório e definitivo:

a) Os serviços deverão ser executados nas dependências das Escolas Municipais contempladas, conforme endereços relacionados no ANEXO IV, no Município de Boa Vista, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h, de segunda à sexta-feira;

b) Ao término da execução do projeto, o fiscal fará seu RECEBIMENTO PRÓVISÓRIO, certificando a respectiva data de conclusão, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se os serviços foram executados, conforme o Projeto Executivo Espaços Lúdicos – ANEXO II;

c) O período de inspeção será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do Recebimento Provisório;

d) Se eventualmente for detectado problema na execução do projeto, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato para providenciar as correções/substituições que deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

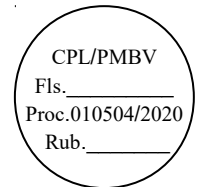
5.7 - O transporte dos insumos necessários para a execução dos serviços será por conta da CONTRATADA, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



- 6.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 6.1.2 - Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.3 - Notificar por escrito, ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 6.1.4 - Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.5 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO em conformidade com o disposto neste instrumento;
- 6.1.6 - Exigir a qualquer tempo do CONTRATADO, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.
- 6.2 - DO CONTRATADO**, se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:
- 6.2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**;
- 6.2.2 - Oferecer e executar os serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em conformidade com o Projeto entregue pelo Contratante;
- 6.2.3 - O serviço deverá ser executado com material de primeira qualidade.
- 6.2.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Contratante**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- 6.2.5 - Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 6.2.6 - Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante** com relação a execução do Contrato;
- 6.2.7 - Garantir que os serviços entregues não causem perigo aos alunos que os utilizarão, bem como garantir a fixação de todas as suas partes.
- 6.2.8 - Garantir a qualidade do serviço prestado;
- 6.2.9 - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução do Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços;
- 6.2.10 - Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração;
- 6.2.11 - Emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJnº05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

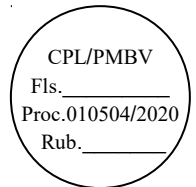
7.0 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução dos serviços será acompanhada por representante da Contratante, neste ato denominado **FISCAL**, nomeado por portaria da SMEC, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, durante a execução do objeto do contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

7.2 – A fiscalização de que trata a cláusula acima não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade(s), não implicando, co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



8.0 – ESTIMATIVA DE CUSTOS

8.1 - O orçamento previsto nesta proposta perfaz um total de **R\$ 327.487,32 (trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, incluso as taxas e impostos pertinentes.

9.0 – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à apresentação da documentação da CONTRATADA (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa), em duas vias, devidamente atestada pela SMEC, anexado os seguintes documentos:

9.1.1 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.1.2 - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

9.1.3 - Certidão Conjunta Negativa – Ministério da Fazenda;

9.1.4 - Certidão Negativa de Débitos – SEFAZ;

9.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Municipal;

9.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.1.7 - Ações de Concórdia e Falência.

9.2 - A CONTRATANTE poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e indenizações eventualmente devidas pela CONTRATADA, se for o caso;

10.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da:

Unidade: 0701

Programa: 12 365 0020 2.055

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: RECURSO PRÓPRIO

11.0 – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - As alterações contratuais serão realizadas conforme o art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;

11.1.1 - Na eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá a CONTRATADA apresentar a comprovação do desequilíbrio sofrido, com indicação expressa dos itens que almeja a repactuação com seu respectivo valor, que será analisado pela CONTRATADA;

11.1.2 - Para eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro deverá o evento gerador do desequilíbrio ter ocorrido após a formulação da proposta vencedora;

11.1.3 - **Não será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes hipóteses:**

11.1.3.1 - Ausência de elevação dos encargos da CONTRATADA;

11.1.3.2 - Ocorrência do evento antes da formulação da proposta vencedora;

11.1.3.3 - Ausência do vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da CONTRATADA;

11.1.3.4 - Culpa da CONTRATADA pela majoração dos seus encargos, o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento.

11.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93;

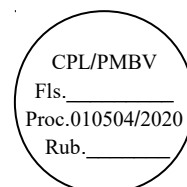
11.3 - Toda e qualquer alteração contratual, inclusive prorrogação de prazo, deverá ser precedida de justificativa da Fiscalização do Contrato e/ou do setor técnico responsável e anuída expressamente pela autoridade máxima competente do órgão.

12.0 – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, tais como o atraso na entrega, a entrega de produto de marca divergente do contratado, a entrega de produto em embalagem imprópria, sem marca,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



entre outras situações poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

12.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por centos) deste;

12.3 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste;

12.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

12.5 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

12.6 - O valor das multas será descontado nos termos do artigo 86, § 2º e 3º da Lei n.º 8.666/93.

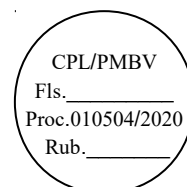
12.7- Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMEC poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2		
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela CONTRATANTE ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da CONTRATANTE;	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

13.0 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 - A licitante, quando da apresentação de documentação de habilitação, deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado;

13.2 - O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3 -O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

13.4 - É vedada a subcontratação, credencia ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

13.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2020.

Elaborado por:

Thaioná Pinho Corrêa de Melo
Gerência de Licitação e Contratos

Solicitado por:

Lucas Vinicius dos Santos Alves
Gerência de Manutenção

Luciana Adriana Beckman Lima
Superintendência de Administração

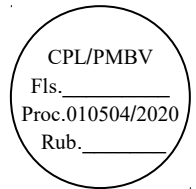
De acordo:

KARINA LÍGIA DE MENEZES LINS
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Adjunta

OBS: Os originais estão devidamente assinados nos autos do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM

ITEM	ATIVIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços técnicos especializados, na execução de projeto de arquitetura de interiores de salas lúdicas para creches do modelo Pró Infância, da Rede Municipal de Ensino.	12	27.290,61	327.487,32
TOTAL R\$				327.487,32

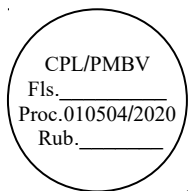
RELAÇÃO DAS ESCOLAS CONTEMPLADAS

ORD.	ESCOLAS	ENDEREÇOS
1.	ESCOLA MUNICIPAL FÁTIMA CÂNDIDO	Rua das Galáxias, S/N – Cidade Satélite
2.	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ODIR LUCAS DA SILVA	Rua Porto Velho, S/N – Nova Cidade
3.	ESCOLA MUNICIPAL (NOVA)	Av. Major Eceldon Pinto, S/N, Senador Hélio Campos
4.	ESCOLA MUNICIPAL (NOVA)	Rua Bréscia, S/N, Jôquei Clube

OBS: Os originais estão devidamente assinados nos autos do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ANEXO II

Ref.: CONVITE nº. 000/2020

**DECLARAÇÃO DE TOTAL CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E DISPÕE DE EQUIPAMENTOS
NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, CNPJ Nº. _____, Declara em atendimento ao Edital de CONVITE nº. ____/2020, que tem por objeto _____, que tem total conhecimento e aceitação das condições estipuladas no Edital e dispõe de equipamentos necessário a execução dos serviços.

Boa Vista-RR, ____ / ____ / 2020.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(Nº. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc.010504/2020
Rub. _____

ANEXO III

Ref.: CONVITE nº. 005/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(em papel timbrado da licitante)

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. _____, com sede localizada na _____, declaro, sob as penas da Lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2020.

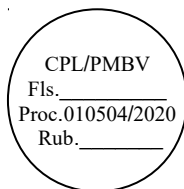
(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(Nº. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

OBS.: A CPL verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ANEXO IV

Ref.: CONVITE nº. 005/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR
(em papel timbrado da licitante)

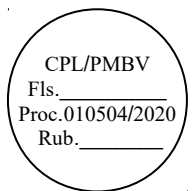
Na qualidade de representante legal da empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. _____, com sede localizada na _____, declaro, para efeito de habilitação na **CONVITE nº. 005/2020** – CPL, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2020.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(Nº. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ANEXO V

Ref.: CONVITE nº. 005/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE EMPREGADO SEM VÍNCULO COM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.**

(em papel timbrado da licitante)

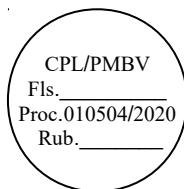
Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. _____, com sede localizada na _____, declaro, para efeito de habilitação na **CONVITE nº. 005/2020**, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) que seja (m) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de funcionários vinculados ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2020.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(Nº. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ANEXO VI

Ref.: CONVITE nº. 005/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE REALIZARÁ OS SERVIÇOS DESTE EDITAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE

(em papel timbrado da licitante)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº. _____, DECLARA, que realizará os serviços objeto do presente edital em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente

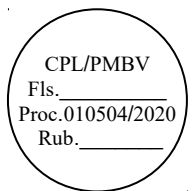
Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2020.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(Nº. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ANEXO VII

Ref.: CONVITE nº. 005/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ DECLARA, para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

Ademais, declara que:

() **SIM**, está apta e tem interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

() **NÃO**, não tem interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2020.

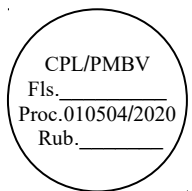
(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(Nº. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada APENAS por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(em papel timbrado da licitante)

AO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCESSO Nº. 010504/2020 - SMEC.
CONVITE nº. 005/2020.
ABERTURA DIA: 01/12/2020.
HORÁRIO: 10h:30min.

CNPJ

Prezados Senhores,
Encaminhamos a V.S.^a nossa proposta para
_____, no município de BOA VISTA/RR, a saber:

- Valor global: R\$ _____ (_____);
- Prazo de validade: _____ (_____) dias, contados a partir da data desta licitação;
- Prazo de execução: _____ (_____) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.
- Responsável (eis) Técnico(s): _____;
- Responsável Legal: _____;
- Banco _____, Agência _____, Conta Corrente nº. _____;

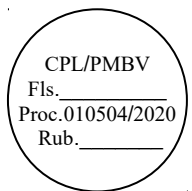
Atenciosamente,

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2020.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(Nº. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(em papel timbrado da licitante)

AO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCESSO Nº. 010504/2020 - SMEC.
CONVITE nº. 005/2020.
ABERTURA DIA: 01/12/2020.
HORÁRIO: 10h:30min.

CNPJ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, doravante denominada (Licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e de CPF nº. _____, para fins do disposto no Edital **CONVITE nº. 005/2020**, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, ou discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitação – CPL antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Boa Vista-RR, ___ / ___ / 2020.

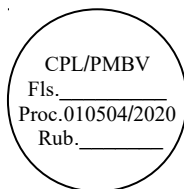
(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Encartar esta Declaração Junto ao Envelope nº. 03 – “CONVITE”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ANEXO X

INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 – DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE: EST.:

CEP: TEL (XX) FAX (XX)

E-MAIL:

BANCO: AGÊNCIA: C/C:

NOME P/CONTATO:

2 – ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF)

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

OBSERVAÇÕES:

1 Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2 Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 010504/2020
Rub. _____

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (a) senhor (a) Gestor (a) Orçamentário, _____, brasileiro (a), (profissão), (estado civil) portador (a) do RG sob o nº. _____, devidamente registrado no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, Bairro _____, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. _____, com sua sede na Avenida/Rua _____, nº. _____, Bairro, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de _____ (NIRE) nº. _____ - _____, Protocolo ____/____ - ____ de ____/____/____, sob o nº. _____, neste ato representada por sócio/representante/procurador (a), o Sr. (a) _____, brasileiro (a), casado/solteiro (a), _____, identidade nº. _____, CPF (MF) nº. _____, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados, na execução de projeto de arquitetura de interiores de salas lúdicas para creches do modelo Pró Infância, da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Art. 23, inciso I, *alínea* a, da Lei nº. 8.666/93 e alterações. Processo administrativo 010504/2020 SMEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data da publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e os preços unitários são os constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes Contratantes.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à apresentação da documentação da CONTRATADA (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa), em duas vias, devidamente atestada pela SMEC, anexado os seguintes documentos:

- 4.1.1 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4.1.2 - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 4.1.3 - Certidão Conjunta Negativa – Ministério da Fazenda;
- 4.1.4 - Certidão Negativa de Débitos – SEFAZ;
- 4.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- 4.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc.010504/2020
Rub. _____

4.1.7 - Ações de Concordata e Falência.

4.2 - A CONTRATANTE poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e indenizações eventualmente devidas pela CONTRATADA, se for o caso;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão por conta da **Unidade Orçamentária: 0701; Programa de Trabalho: 12.365.0020.2.055; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte: Próprio**, para as quais, no corrente exercício foi emitida a Nota de Empenho nº. _____, de ____/____/2020, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93, compete à Contratada:

6.1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**;

6.2.2 - Oferecer e executar os serviços conforme as exigências específicas neste instrumento, em conformidade com o Projeto entregue pelo Contratante;

6.2.3 – O serviço deverá ser executado com material de primeira qualidade.

6.2.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Contratante**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

6.2.5 - Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

6.2.6 - Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante** com relação a execução do Contrato;

6.2.7 - Garantir que os serviços entregues não causem perigo aos alunos que os utilizarão, bem como garantir a fixação de todas as suas partes.

6.2.8 - Garantir a qualidade do serviço prestado;

6.2.9 - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução do Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços;

6.2.10 - Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração;

6.2.11 - Emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E, de 22 de julho de 2009.

6.2 - Caberá à CONTRATANTE:

6.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

6.2.2 - Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

6.2.3 - Notificar por escrito, ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

6.2.4 - Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;

6.2.5 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO em conformidade com o disposto neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc.010504/2020
Rub. _____

6.2.6 - Exigir a qualquer tempo do CONTRATADO, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da CONTRATANTE, nos termos do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93;

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução à CONTRATANTE para que seja definida mediante acordo entre as partes a data do início dos serviços;

7.3 - O prazo de execução do projeto deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de Recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela CONTRATANTE.

7.4 - A CONTRATADA deverá executar os serviços nos termos do instrumento contratual, sendo responsável por todas as despesas inerentes a sua execução, devendo ainda obedecer ao prazo preestabelecido no subitem 7.3.

7.5 - Recebimento provisório e definitivo:

a) Os serviços deverão ser executados nas dependências das Escolas Municipais contempladas, conforme endereços relacionados no ANEXO do Projeto Básico, no Município de Boa Vista, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira;

b) Ao término da execução do projeto, o fiscal fará seu RECEBIMENTO PRÓVISÓRIO, certificando a respectiva data de conclusão, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se os serviços foram executados, conforme o Projeto Executivo Espaços Lúdicos constante nos autos;

c) O período de inspeção será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do Recebimento Provisório;

d) Se eventualmente for detectado problema na execução do projeto, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato para providenciar as correções/substituições que deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.6 - O transporte dos insumos necessários para a execução dos serviços será por conta da CONTRATADA, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução dos serviços será acompanhada por representante da Contratante, neste ato denominado FISCAL, nomeado por portaria da SMEC, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, durante a execução do objeto do contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93).

8.2 - A fiscalização de que trata a cláusula acima não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade(s), não implicando, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - As alterações contratuais serão realizadas conforme o art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.1 - Na eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá a CONTRATADA apresentar a comprovação do desequilíbrio sofrido, com indicação expressa dos itens que almeja a repactuação com seu respectivo valor, que será analisado pela CONTRATADA;

9.1.2 - Para eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro deverá o evento gerador do desequilíbrio ter ocorrido após a formulação da proposta vencedora;

9.1.3 - Não será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes hipóteses:

9.1.3.1 - Ausência de elevação dos encargos da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc.010504/2020
Rub. _____

9.1.3.2 - Ocorrência do evento antes da formulação da proposta vencedora;

9.1.3.3 - Ausência do vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da CONTRATADA;

9.1.3.4 - Culpa da CONTRATADA pela majoração dos seus encargos, o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento.

9.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.3 - Toda e qualquer alteração contratual, inclusive prorrogação de prazo, deverá ser precedida de justificativa da Fiscalização do Contrato e/ou do setor técnico responsável e anuída expressamente pela autoridade máxima competente do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, tais como o atraso na entrega, a entrega de produto de marca divergente do contratado, a entrega de produto em embalagem imprópria, sem marca, entre outras situações poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

10.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93, será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por centos) deste;

10.3 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste;

10.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

10.5 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.6 - O valor das multas será descontado nos termos do artigo 86, § 2º e 3º da Lei nº. 8.666/93.

10.7 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMEC poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela CONTRATANTE ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc.010504/2020
Rub. _____

03	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Retener equipamento sem autorização da CONTRATANTE;	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - A licitante, quando da apresentação de documentação de habilitação, deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado;

12.2 - O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 - O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

12.4 - É vedada a subcontratação, credencia ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

12.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1.

CIC:

2.

CIC: